CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
"ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA"

Título I – Da Entidade

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1° – ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA, com sede na Av. Diamante, nº 30, Bairro Sapucaia II, CEP.: 32.071-151, Contagem/MG, fundada em 29 de Setembro de 2002, inscrita no CPF sob o nº 05.414.465/0001-02, é uma entidade civil sem fins econômicos, de caráter essencialmente esportivo, artístico e cultural, constituído para todos os efeitos com personalidade jurídica própria de direito privado, com foro na comarca de Belo Horizonte/MG, com duração por tempo indeterminado, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único – A associação também usará o nome fantasia de Associação Coimbra ou a Sigla ACFECC.

Capítulo II – Da Finalidade

Artigo 2° – Como entidade autônoma em relação ao Estado, está constituída para proporcionar aos seus associados, apoio sócio-assistencial, tendo como objetivo cultivar, praticar e desenvolver atividades formativas recreativas, artísticas, culturais, esportivas, sociais, ambientais, profissionalizantes e de inclusão social, além de atividades de defesa dos direitos sociais e de ensino gratuito de esportes.

Artigo 3° – A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA é uma entidade sem quaisquer discriminações de etnia, gênero, religião, filosofia e ideologia, tendo por objetivo principal estimular o esporte social, ou de rendimento, a prática desportiva seja ela de cunho social, amador, de formação, de rendimento, olímpico e paraolímpico, de todas as modalidades esportivas, a prática das artes em geral; como cinema, tv, música entre outras, do artesanato, da cultura e do folclore brasileiro, principalmente os expressos nas manifestações populares e nas tradições brasileiras, desenvolvendo atividades de proteção e preservação do Patrimônio Cultural e Ambiental.

Artigo 4° – A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA se fundamenta na ética, democracia, cidadania plena, solidariedade e fraternidade, promoção humana, justiça social e ainda observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer caráter político-partidário.

Parágrafo Primeiro – Observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo Segundo – Para cumprir seu propósito a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA atuará por meio de execução

CARTÓRIO MASSOT
SERVIÇOS DE RTD E P
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

direta de projetos, programas ou planos de trabalho, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços. Atuará também por meio de patrocínios e programas de leis de incentivo Federal e Estadual, em âmbito nacional.

Artigo 5° – A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA é uma entidade de caráter artístico-cultural, recreativa, social, assistencial, esportiva, de promoção e conscientização humana, desenvolvendo e promovendo ações no sentido da:

a) Realização de pesquisas e outras iniciativas, no sentido de contribuir para o avanço da preservação e divulgação das artes populares, das tradições afro-indígenas, valorizando a diversidade cultural, a cultura da paz e o respeito à diferença;
b) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. Promover atividades e projetos artístico-culturais, recreativos, turísticos, educativos, desportivos, sociais e ambientais; recebendo para isto doações ou patrocínios de empresas diversas.
c) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
d) Incentivar o desenvolvimento de ações na geração de renda, através de oficinas e outras atividades de formação e capacitação profissionalizante, buscando desenvolver o associativismo e o cooperativismo; procurando melhorar as condições de vida, cidadania e de empreendedorismo;
e) Promoção da assistência social e Promoção do Voluntariado.
f) Colaborar com outras entidades da sociedade civil, poder público e com o povo em geral.
g) Firmar convênios, parcerias e contratos com associações congêneres, entidades religiosas, autarquias, poderes públicos e outras fontes de financiamento, para efetivação de seus objetivos.
h) Dar assistência jurídica gratuita a população. Podendo até mesmo, ajuizar todos os tipos de ações na proteção de qualquer cidadão brasileiro, ou mesmo na proteção coletiva por meio de ações cíveis públicas, ou similares.
i) Defender os direitos do consumidor, os direitos dos idosos, das crianças, dos animais, e de todos aqueles que precisem do apoio jurídico necessário a sua dignidade e cidadania.
j) Organizar e gerir eventos esportivos escolares, ou amadores, de qualquer modalidade esportiva. Podendo também organizar, gerir torneios ou mesmo administrar equipes de futebol feminino e masculino amador para disputa de torneios oficiais e amistosos.
k) Criar escolas sociais de futebol feminino e masculino.
l) Administrar junto ao poder público; presídios, propor projetos de inclusão social dentro de presídios e unidades socioeducativos.
m) Capacitar novos profissionais para o treinamento das diversas áreas esportivas.
n) Fomentar o esporte amador em todas as suas modalidades.
o) Disponibilizar à população tratamentos terapêuticos por meio da prática esportiva, incluindo equoterapia, paraequestre, hipismo e modalidades esportivas similares.
p) Defender os direitos do torcedor.
q) Fomentar as artes cênicas e circenses.
r) Promoção gratuita ou não da Educação por meio de escolas de supletivos, cursos livres educacionais de qualquer natureza, cursos para exames de concursos e pré-vestibular ou Enem, gratuitos ou com preços populares ou mesmo firmar parcerias com entidades educacionais de ensino básico ou superior.
s) Fomentar o Paradesporto, assim como todas as modalidades Paraolímpicas.

9° TABELIONATO DE NOTAS - 9° - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOT
SERVIÇOS DE RTD E P
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

t) Fomentar qualquer modalidade olímpica e de rendimento, visando o aprimoramento e a disputa de competições por atletas apoiados ou treinados pela Associação COIMBRA ou por seus parceiros e técnicos.
u) Fomentar o audiovisual, por meio de atividades itinerantes ou não, levando as cidades aulas audiovisuais com conteúdo de aprendizagem diversas; tais como esportivo, cultural e de cidadania.
v) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e reflorestamento.
Artigo 6° – A Associação não terá finalidade econômica, não distribuirá dividendos, sob forma alguma não podendo admitir associados, além dos previstos no presente Estatuto e deverão passar à Associação todo o saldo verificado em suas transações, devendo ser toda a sua receita aplicada em favor das finalidades da Entidade, nos termos do presente Estatuto.

Capítulo III – Da Administração

Seção I – Dos Associados

Artigo 7° – A todas as pessoas físicas com idoneidade moral, que, visando os objetivos desde Estatuto, se comprometer a cumprir suas normas e desejarem colaborar com suas finalidades, participando das atividades da Associação, é assegurado o direito de serem seus associados.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Artigo 8º – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Criação de Instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Artigo 9º – Os associados poderão doar por livre iniciativa, qualquer valor em dinheiro, ou objetos móveis e imóveis à Associação.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

Artigo 10 – Nos termos deste Estatuto, os associados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão sempre impostos pela Diretoria Executiva:

I) Advertência verbal;

II) Advertência por escrito;

III) Suspensão;

IV) Exclusão.

Parágrafo Único – Será excluído da Entidade o Associado:

I – que infringir as normas sociais;

II – que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

III – a exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

IV – da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

V – a readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Artigo 11 – A Associação será composta de número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias, a saber:

I - Fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Entidade;

II - Colaboradores, aqueles que, atingindo 16 (dezesseis) anos de idade, sejam apresentados por algum associado, tenham seus pedidos aprovados pela Diretoria concorrendo para o fortalecimento e projeção da entidade e pagarem as contribuições estipuladas.

Artigo 12 – São direitos dos associados:

a) participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
b) votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do presente Estatuto.
c) tomar parte em atividades promovidas pela Associação;
d) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Assembleia Geral, das penas impostas pela Diretoria;
e) nas condições previstas por este Estatuto convocar Assembleias Gerais;
f) propor a admissão de novos associados;
g) sugerir a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por escrito, medidas úteis aos interesses da Associação.
h) a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, com sua publicação no sítio oficial da Entidade.
i) a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu Diretor Presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B.HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

Artigo 13 – São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, ou qualquer outro compromisso assumido com a Associação, inclusive danos causados em seus pertences;
b) comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Associação, portando-se de modo conveniente e acatar as determinações e deliberações das Assembleias e da Diretoria;
c) cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as normas emanadas dos poderes da Entidade;
d) desempenhar com empenho o cargo a que for eleito ou função na qual tenha sido investido;
e) zelar pelo patrimônio, pelo seu bom nome, promover o fortalecimento da Entidade e na realização de suas finalidades.

Seção II – Dos Poderes da Entidade

Artigo 14 – A Associação será administrada por sua Diretoria, subordinada as normas estabelecidas pelo presente Estatuto e do Regimento Interno, pela legislação em vigor, bem como ao sistema e organização dos poderes da Associação, independentes e harmônicas entre si, que serão exercidos, como instâncias sucessivas de deliberação:

a) pela Assembleia Geral;
b) pelo Conselho de Administração;
c) pelo Conselho Fiscal e Suplentes;
d) pela Diretoria.

Seção III – Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do conjunto dos associados da Associação, soberana nas suas deliberações, desde que não contrarie este Estatuto e as Leis vigentes, sendo constituídas de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos e quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da convocação, exceto os convidados.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão sempre convocadas ordinariamente ou extraordinariamente:

a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
b) pela maioria da Diretoria;
c) pelo Conselho Fiscal;
d) por solicitação escrita e assinada por pelo menos 5% (cinco por cento) do total de associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias.

Artigo 17 – A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital de Convocação, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem estiver no exercício do referido cargo, o qual deverá ser afixado na sede social e em locais visíveis e de fácil acesso ao público, ou via Central de Balanços – Portal Gov.br, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação será considerada dispensada quando todos os

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3041-6161
CONTAGEM - MG

membros com direito de participação estiverem presentes e manifestarem, expressamente, concordância com a realização da Assembleia.

Parágrafo Primeiro – O Edital designará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da Assembleia e a Pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de Assembleia convocada por associado, o Edital de Convocação poderá ser assinado por apenas um associado, devendo constar no documento a menção ao número de assinaturas, conforme previsto na alínea "d" do artigo 16.

Artigo 18 – A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, conforme disposto no Edital de Convocação, com a presença mínima da maioria dos associados quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da respectiva Assembleia, em primeira convocação; e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de associados em pleno gozo de seus direitos, caso não seja atingido o quórum necessário na primeira convocação.

Parágrafo Primeiro – Vedado o voto por procuração.

Parágrafo Segundo – As decisões sobre eleição de cargos de direção e de dissolução da entidade serão tomadas preferencialmente por escrutínio secreto.

Artigo 19 – A sessão da Assembleia Geral será sempre aberta e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por seu substituto legal, nos termos do artigo 14 supra, o qual solicitará aos presentes a indicação de quem deverá secretariá-lo, sendo os trabalhos fiscalizados pelos associados presentes.

Artigo 20 – A Ata da Assembleia Geral será assinada, ao menos, pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, sendo que os demais associados presentes assinarão o Termo de Presença.

Artigo 21 – Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, pelos meios usualmente adotados para as deliberações, cabendo ao Presidente da sessão o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único – Excetuam–se os casos em que são exigidos pela lei 2/3 (dois terços) de votos, tais como a reforma do presente Estatuto ou a dissolução da Associação.

Subseção I – Atribuições e Competências da Assembleia Geral

Artigo 22 – Compete à Assembleia Geral;

a) deliberar sobre a Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Suplentes e da Diretoria, a realizar-se quadrienalmente nos anos ímpares, e dar posse aos eleitos;
b) deliberar sobre as reformas deste Estatuto;

9º TABELIONATO DE NOTAS
9º
BETIM - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, sua dissolução e liquidação, eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
d) deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
e) examinar e decidir sobre a prestação de contas da Diretoria;
f) deliberar sobre o Presidente de Honra da Entidade;
g) decidir, em grau de recurso, sobre reivindicações, propostas ou reclamações dos associados;
h) destituir livremente os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Suplentes e da Diretoria;
i) outras deliberações que se fizerem necessárias.
Parágrafo Único – Depois de esgotada a matéria da Pauta, a Assembleia Geral, por proposta de um de seus membros, que seja aprovada pela maioria dos presentes, poderá tratar de outros assuntos que sejam do interesse da Entidade.

Artigo 23 – A Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, se reunirá ordinariamente a cada ano, no mês de março, em sessão presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou a quem estiver no exercício do referido cargo, para:

a) apreciar Relatório Anual e Prestação de Contas da Diretoria;
b) discutir e votar as contas e o balanço da Associação, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
c) analisar o Programa Anual de Atividades, no que foi previsto e no que foi realizado;
d) traçar as diretrizes gerais do Plano de Trabalho para o período do próximo ano, bem como sua previsão Orçamentária, baseando-se no relatório do Conselho Fiscal;
e) outras deliberações que se julgar necessárias.
Parágrafo Único – De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, antes do término dos mandatos eletivos, a Assembleia Geral também terá a finalidade de aprovar o Relatório do Mandato e a prestação de Contas da gestão.

Artigo 24 – Além das finalidades expressamente previstas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral destituir, por motivos devidamente justificados, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria, devendo ser convocada especificamente para esse fim, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Caso a Assembleia Geral destitua o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal na mesma sessão, deverá fixar a data das novas eleições, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos neste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 25 – As deliberações da Assembleia Geral relativas à perda de mandato de membros da Diretoria serão tomadas, preferencialmente, por escrutínio secreto, conforme definição dos Associados após a abertura dos trabalhos, mediante aprovação unânime dos presentes.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel.: 3391-6161
CONTAGEM - MG

Seção IV – Do Comitê de Gestão do Esporte

Artigo 26 – A Associação contará com um Comitê de Gestão do Esporte, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo, organizado da seguinte forma:

a) Um membro indicado pela Diretoria
b) Um membro indicado pelo Conselho de Administração;
c) Um membro, atleta ou ex-atleta, eleito pela Assembleia Geral.

I – A eleição dos membros do Comitê de Gestão do Esporte se dará na mesma data da eleição da Diretoria e dos Conselheiros Fiscais;

II – O mandato dos membros do Comitê de Gestão do Esporte obedecerá ao mesmo regime e princípio conforme o Artigo 28 e seus Parágrafos;

III – O Comitê de Gestão do Esporte participará e dará seu parecer sobre os assuntos desportivos que a Associação participe ou venha participar.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Comitê de Gestão do Esporte será o Membro eleito em Assembleia Geral como representante da categoria de atletas.

Parágrafo Segundo – Entende-se por atleta pessoa que pratica ou tenha praticado atividade esportiva, tenha sido ou esteja filiado ou vinculado a entidade de administração do desporto ressalvado outro entendimento definido por legislação federal específica.

Parágrafo Terceiro – Somente serão elegíveis para o cargo de representante da categoria de atleta da Associação, os atletas maiores de 21 (vinte e um) anos, ressalvado outro entendimento definido por legislação federal específica.

Seção V – Da Ouvidoria

Artigo 27 – A Associação contará com Ouvidoria, que atuará como canal oficial de comunicação para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados à sua atuação e aos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria constitui um instrumento eficaz de participação da sociedade, contribuindo para o aprimoramento contínuo, o fortalecimento da transparência e o aumento da eficiência institucional.

Compete à Ouvidoria:

I – receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, manifestações, elogios, pedidos de informação e sugestões relativas às atividades desenvolvidas pela Associação Coimbra;

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSO
SERVIÇOS DE RTD E
Av. João César de Oliveira
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

II – representar, diante de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal, para ciência e encaminhamento ao Diretor Presidente da Entidade, nas hipóteses de sua competência, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

III – promover o arquivamento das manifestações que não apontem indícios de irregularidade ou que careçam de fundamentação mínima, com posterior comunicação à Assembleia Geral, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso II;

IV – comunicar imediatamente ao Diretor Presidente e, quando for o caso, também ao Presidente do Conselho Fiscal, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;

V – elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho Fiscal relatório trimestral consolidado das manifestações recebidas, bem como dos respectivos encaminhamentos e resultados;

VI – dar ciência ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho Fiscal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas;

VII – manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas que exerçam atividades similares, com vistas à consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – As representações, reclamações, informações, sugestões, elogios e críticas referentes a outros órgãos ou entidades serão, sempre que possível, encaminhadas às instâncias competentes.

Parágrafo Terceiro – Em observância aos princípios da Gestão Democrática, a Ouvidoria, com a finalidade de assegurar participação e transparência nos processos coletivos, receberá propostas dos associados e da comunidade local pertinentes aos objetivos da Associação, as quais serão submetidas à Diretoria para análise e emissão de parecer quanto à viabilidade de sua implementação.

Seção VI – Conselho Fiscal

Artigo 28 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um anos) anos de idade, eleitos especificamente para o cargo, entre os associados da entidade, com mandato coincidente com o da Diretoria, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será exercido a título gratuito, vedada qualquer forma de remuneração pelo desempenho da função.

Parágrafo Segundo – As posições do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal possui autonomia administrativa, regimento próprio e seus membros somente poderão ser destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, sendo assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3397-6161
CONTAGEM - MG

Parágrafo Quarto – Os cargos do Conselho Fiscal não poderão, em qualquer hipótese, ser ocupados pelo cônjuge/companheiro(a) ou parente, até terceiro grau, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Gestão do Esporte.

Subseção I - Atribuições e Competências do Conselho Fiscal

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização da gestão financeira, patrimonial, contábil e orçamentária da Associação, cabendo-lhe, para tanto, as seguintes atribuições:

a) examinar e fiscalizar toda a contabilidade e a escrituração da Agremiação, especialmente o Balanço Contábil-Financeiro Anual apresentado pela Tesouraria, bem como os atos administrativos relacionados às finanças, emitindo parecer a respeito;
b) examinar, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, o Livro Caixa e a escrituração contábil da Agremiação, apresentando parecer por escrito;
c) levar ao conhecimento da Diretoria ou da Assembleia Geral quaisquer irregularidades porventura constatadas, sugerindo as medidas que se tornarem necessárias;
d) assessorar a Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre consultas submetidas ao Conselho Fiscal;
e) convocar, anualmente, a Assembleia Geral para análise e discussão do Relatório Anual Financeiro e da gestão patrimonial, bem como quando houver motivos graves ou urgentes;
f) emitir parecer sobre o Balanço, o Inventário e o Orçamento que acompanham o Relatório Anual de Prestação de Contas da Diretoria, apresentando-o à Assembleia Geral, devendo ambos — relatório e parecer — ser discutidos e votados conjuntamente;
g) opinar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis, bem como sobre a realização de despesas extraordinárias;
h) eleger, entre seus membros, um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, e um Secretário, responsável por secretariá-las, para mandato não superior a 1 (um) ano, permitida uma recondução;
i) reunir-se sempre que necessário, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Diretoria, da Assembleia Geral dos associados ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sempre que por ele solicitados.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo restituir à Tesouraria ou à Presidência, conforme a natureza da matéria, os documentos examinados, acompanhados do respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo sem manifestação, considerar-se-ão aprovadas as escriturações da Associação.

Parágrafo Terceiro – Serão suspensos ou, conforme o caso, destituídos de suas funções os Conselheiros que deixarem de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal.

9º TABELIONATO DE NOTAS
B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

Parágrafo Quarto - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e arquivadas na sede da Associação.

Seção VII – Do Conselho de Administração e Diretoria

Artigo 30 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Associação, responsável por definir diretrizes e deliberar sobre matérias estratégicas, cabendo-lhe orientar a gestão e a administração da entidade de forma ágil, coordenada e eficiente.

Artigo 31 – O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria. Entre seus membros, os conselheiros elegerão 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para exercerem suas funções.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos Conselheiros eleitos ou reeleitos.

Artigo 32 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições legais:

a) aprovar o orçamento anual da Entidade;
b) convocar a Assembleia Geral;
c) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria, podendo modificá-lo, sempre que necessário, para adequá-lo às finalidades, à estrutura e ao funcionamento da Associação;
d) referendar a interpretação dada pela Diretoria ao Regimento Interno, suprindo suas omissões e esclarecendo dúvidas quanto à sua aplicação;
e) aprovar aplicações não previstas no orçamento anual, observadas as disposições legais e técnicas;
f) deliberar sobre proposições ou solicitações submetidas pela Diretoria à sua consideração;
g) solicitar à Diretoria informações sobre qualquer assunto, requerendo a apresentação dos documentos que julgar necessários.

Artigo 33 – A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos, eleitos dentre os associados da Entidade para o exercício do cargo. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu Diretor Presidente, ou dirigente máximo, é de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

Parágrafo Segundo – É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente na eleição que o suceder;

Parágrafo Terceiro – É vedado aos membros da Diretoria e do Comitê de Gestão do Esporte integrar ou ser eleitos, ainda que na condição de suplente, para o Conselho Fiscal.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3301-6161
CONTAGEM - MG

Artigo 34 – A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Diretor sem designação especial.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão concorrer por meio de chapa registrada na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a eleição, a ser realizada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Para registro e participação nas eleições, a chapa deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluindo titulares e suplentes. O voto será atribuído à chapa como um todo, sendo permitida a inscrição de mais de uma chapa nas eleições da Associação.

Parágrafo Terceiro – Os Membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse dos Diretores eleitos ou reeleitos.

Subseção I - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35 – A eleição de que tratam os artigos 28 e 34 será precedida do Edital do Processo Eleitoral que consistirá em:

a) uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros – 1 (um) do Conselho de Administração, 1 (um) da Diretoria e 1 (um) do Conselho Fiscal – responsáveis por conduzir os trabalhos, desde que não concorram a cargos eletivos. Em caso de impedimento, poderá integrar a Comissão qualquer associado em pleno gozo de seus direitos;

b) fazem parte do colégio eleitoral todos os associados em pleno gozo de seus direitos;

c) poderão votar e ser votados para os cargos eletivos todos os associados, garantindo-se, em caso de impugnação, o direito à defesa prévia;

d) cada voto terá peso único e igual para todos os eleitores;

e) o pleito deverá contar com, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida uma única candidatura apenas se houver ampla divulgação do processo eleitoral e ausência de outros interessados.

f) definidas as candidaturas, será realizado o processo de votação dos candidatos;

g) o voto será secreto, realizado em cabine reservada, por meio de cédula contendo as chapas concorrentes, a qual deverá ser depositada em urna lacrada;

h) concluída a votação, a apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, registrada em súmula e fiscalizada por 2 (dois) representantes de cada chapa concorrente. A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e pela imprensa;

i) finalizada a contagem dos votos, a chapa que obtiver o maior número de votos será proclamada vencedora, tomando posse nos termos deste Estatuto;

j) o processo eleitoral deverá ser formalizado por Edital, publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do pleito, em 3 (três) edições, via Central de Balanços – Portal Gov.br.

Artigo 36 – A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, em local e horário previamente designados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou do Secretário.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, convocada pelo Diretor Presidente da Associação, reunir-se-á para conduzir os trabalhos e serviços da Entidade, estando legalmente constituída pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro – Todas as resoluções da Diretoria deverão ser lavradas e arquivadas na sede da Associação, devendo ser assinadas pelos presentes.

Parágrafo Quarto – Serão suspensos ou, conforme o caso, perdidos os direitos dos Diretores que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas da Diretoria, sem justa causa, ou que desacatarem decisões da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Subseção II – Competências da Diretoria

Artigo 37 – Compete a Diretoria, conjuntamente:

a) representar a Agremiação sempre em conjunto de dois diretores, em todas as situações, especialmente em suas relações externas, em juízo e extrajudicialmente, podendo, entretanto, designar outros representantes, delegando-lhes poderes específicos;
b) assinar, nos termos da alínea "a", cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira, bem como movimentar os fundos econômicos da Associação;
c) emitir e endossar, nos termos da alínea "a", cheques bancários, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos ou títulos cambiais e de obrigação civil;
d) administrar a Associação;
e) cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
f) decidir sobre pedidos de admissão e recursos dos associados;
g) definir o quadro de empregados da Associação e seus vencimentos;
h) nomear e demitir os empregados necessários ao cumprimento da rotina da Associação, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
i) elaborar, em tempo hábil, o orçamento da Associação;
j) deliberar, após autorização da Assembleia Geral e mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis;
k) fornecer, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
l) apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o Balancete Financeiro, o Relatório Anual de Atividades e o Relatório final de mandato, para apreciação e votação;
m) fixar anualmente a contribuição dos associados;
n) estabelecer o valor mínimo a ser mantido em caixa pela Tesouraria;
o) criar, quando necessário, comissões executivas e coordenar seus trabalhos, especialmente em projetos esportivos, festejos, eventos culturais e esportivos, e participação em competições oficiais de futebol;
p) desenvolver planejamento eficiente, zelando por todos os interesses da Associação;
q) praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOT
SERVIÇOS DE RTD E P
Av. João César de Oliveira
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6167
CONTAGEM - MG

Subseção III – Atribuições dos Diretores

Artigo 38 – Compete privativamente ao Diretor Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
c) executar e assumir a iniciativa dos atos administrativos da Associação, especialmente aqueles que impactem sua posição financeira ou obrigações sociais;
d) subscrever documentos que dependam de sua assinatura, bem como todas as correspondências e ofícios destinados a pessoas físicas ou jurídicas, interna ou externamente;
e) proclamar os resultados das deliberações tomadas em reuniões e Assembleias, e assinar as atas após sua aprovação;
f) assinar e despachar o expediente de rotina, em conjunto com o Secretário, e publicar os livros, atas e documentos da Associação;
g) estabelecer, juntamente com o Secretário, as pautas das reuniões;
h) elaborar e assinar, em conjunto com o Secretário, o Relatório da Associação;
i) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
j) sancionar, com sua rubrica, os documentos e despesas autorizadas ou a autorizar;
k) celebrar contratos e convênios de interesse da Associação, sempre em conjunto com um dos Diretores;
l) assinar todos os documentos e papéis cuja assinatura não seja atribuída, pelo presente Estatuto ou Regimento Interno, a outros membros da Diretoria;
m) prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas;
n) delegar temporariamente a Presidência a outro Diretor, utilizando critérios de alternância e bom senso, quando estiver impossibilitado de exercer o cargo, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
o) resolver, "ad referendum" da Diretoria, assuntos urgentes que demandem decisão imediata.

Artigo 39 – Compete privativamente aos Diretores sem designação específica:

a) substituir prioritariamente o Diretor Presidente, nos termos deste Estatuto, em suas faltas, afastamentos ou impedimentos, observando critérios de alternância e racionalidade na condução dos serviços;
b) auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
c) assumir o mandato de Diretor Presidente em caso de vacância, até o término do mandato;
d) prestar, de forma geral, colaboração à Associação, organizando, supervisionando e coordenando suas atividades em conjunto com o Diretor Presidente;
e) coordenar todas as atividades de formação artístico-cultural;
f) supervisionar as atividades sociais da Associação, incluindo eventos e sua divulgação;
g) publicar e divulgar notícias das atividades da Associação junto aos veículos de comunicação;
h) ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado;
i) elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a sempre que solicitado em Assembleia Geral.

9º TABELIONATO DE NOTAS - BHTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel.: (31) 3391-6181
CONTAGEM - MG

Artigo 40 – Compete ao Secretário:

a) superintender, dirigir e supervisionar todos os serviços da Secretaria;
b) secretariar, redigir e manter atualizadas as Atas das reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e outras, quando convocado;
c) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos relacionados à Secretaria;
d) organizar e manter em ordem o arquivo da Associação, guardando atas e demais documentos;
e) proceder, nas reuniões, à leitura das Atas e do expediente;
f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Diretor Presidente, sua redação e despacho;
g) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Relatório Anual de Atividades da Associação, apresentando à Diretoria demonstrativo do movimento da Secretaria e balanço anual das atividades, para a organização do Relatório Anual de Gestão;
h) comunicar aos novos associados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua admissão;
i) substituir interinamente o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários;
j) superintender os serviços da Tesouraria, conservando sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos;
k) supervisionar o trabalho da contabilidade, garantindo que a escrituração contábil da Associação esteja em ordem e com clareza, conferindo validade em juízo e fora dele;
l) arrecadar e contabilizar a receita da Associação, incluindo contribuições dos associados, rendas, subvenções, auxílios e donativos, além de dirigir e fiscalizar as portarias em eventos e festividades promovidas pela Associação;
m) movimentar e recolher, juntamente com o Diretor Presidente, em estabelecimento de crédito definido pela Associação, todo o numerário e quantias que ultrapassem os limites fixados pela Diretoria, assinando os documentos referentes à Tesouraria e realizando aplicações financeiras, ouvido o parecer da Diretoria;
n) responder civilmente pelos haveres da Associação, na qualidade de fiel depositário, conforme a legislação vigente;
o) efetuar todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante cheques assinados e documentos rubricados e autorizados pelo Diretor Presidente;
p) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e, juntamente com o Diretor Presidente, esclarecer à Diretoria o Balanço Anual, o Demonstrativo e relatórios das contas de receita e despesa, bem como, ao final da gestão, apresentar todas as contas com o Relatório Final da Diretoria, para submissão ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral e aos órgãos competentes da Associação, sempre que solicitados;
q) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Orçamento Anual da Associação, a ser submetido à Diretoria para posterior análise e parecer do Conselho Fiscal, até aprovação pela Assembleia Geral;
r) propor à Diretoria medidas que julgar necessárias para facilitar a arrecadação e o aumento da receita da Associação;
s) organizar e apresentar, nas reuniões da Diretoria, a relação dos associados em atraso;
t) fornecer todo o apoio necessário aos membros do Conselho Fiscal para que possam exercer plenamente suas funções;
u) apresentar à Diretoria, para deliberação, as admissões e demissões de funcionários.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6101
CONTAGEM - MG

Título II – Do Patrimônio e da Receita

Capítulo I – Do Patrimônio

Artigo 41 – O Patrimônio Social da Associação é constituído por seus bens móveis e imóveis, bem como por quaisquer outros valores pertencentes à Associação ou que venham a ser adquiridos, os quais poderão ser alienados ou onerados, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo Único – Na hipótese de a Associação perder a qualificação de pessoa jurídica de interesse público ou qualificada prevista na Lei Federal n.º 9.790/99 e na Lei Estadual n.º 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida legislação, preferencialmente com o mesmo objeto social. Na ausência de pessoa jurídica com essas características, os bens e valores deverão ser destinados ao Estado e à União, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Artigo 42 – Considera-se receita da Associação toda arrecadação realizada sob diversas rubricas, incluindo as contribuições dos associados, conforme especificado a seguir:

a) joias ou valores de títulos existentes ou que venham a existir;
b) contribuições, taxas ou anuidades dos associados;
c) receitas provenientes de serviços prestados, contratos, convênios e do desenvolvimento de projetos, atividades, festas e eventos, inclusive com a venda de ingressos e serviços de bar;
d) arrecadações decorrentes de taxas;
e) excedentes verificados entre receita e despesa, passíveis de capitalização;
f) todo e qualquer patrocínio, auxílio, doações, donativos, contribuições e subvenções obtidos de particulares ou de órgãos públicos.

Capítulo II – Do Orçamento

Artigo 43 – Anualmente, a Diretoria deverá elaborar e apresentar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a qual deverá conter a previsão detalhada das receitas e despesas.

Parágrafo Único – Todo e qualquer gasto efetuado pela Associação será considerado como despesas.

Artigo 44 – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normativas vigentes, devendo, assim como os demais registros obrigatórios, ser mantida em perfeita ordem e rigorosamente atualizada.

Artigo 45 – A prestação de contas da Associação, sempre que possível, será apurada de acordo com a natureza das operações e dos serviços realizados. O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, assegurada a possibilidade de auditoria, devendo observar, no mínimo:

9º TABELIONATO DE NOTAS
B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

a) a obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) a publicidade, por meio eficaz, ao término do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria por auditores externos independentes quanto à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, quando exigida nos limites, valores e condições definidos em regulamento;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, nos termos do art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo III – Da Dissolução da Entidade

Artigo 46 – A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis, mediante deliberação da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim. A deliberação dependerá da presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da convocação, e a decisão será tomada por escrutínio secreto, exigindo-se a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Resolvida a dissolução, e após a quitação de todos os débitos e compromissos da Agremiação, o patrimônio e os bens remanescentes serão destinados a outras entidades congêneres, juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e devidamente registradas no órgão competente, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Título III – Das Disposições Finais

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Artigo 47 – Os associados que por ventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenha permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos seja a que título for, sob os bens sociais.

Parágrafo Único – Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 48 – A Associação tem personalidade jurídica distintas de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo responsáveis apenas pelas contribuições ou compromissos assumidos.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P/
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

Artigo 49 – Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a terceiros, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único – Em se tratando de atividades, eventos e oficinas artístico-culturais que os associados possam tomar parte, o contrato deverá assegurar tal direito em condições diferenciadas dos demais.

Artigo 50 – Por não possuir finalidade econômica, todas as receitas, recursos, eventuais resultados operacionais e o patrimônio da Associação deverão ser integralmente aplicados no território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 51 – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, receitas, rendas ou resultados auferidos no exercício de suas atividades, a qualquer título. Eventual superávit apurado em seus exercícios financeiros será integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades, bem como na consecução de seus objetivos institucionais.

Artigo 52 – As funções de direção da Associação, bem como as atividades exercidas por diretores, conselheiros, membros de comissões, associados, benfeitores, doadores e instituidores, serão integralmente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, remuneração, dividendos, benefícios, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA, pode, entretanto, remunerar prestadores de serviços, que efetivamente atuem na gestão executiva de projetos específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, e conforme as leis vigentes no país.

Artigo 53 – Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser processadas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da convocação, desde que aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na forma deste Estatuto.

Artigo 54 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, conforme a matéria e a competência, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, observada a instância adequada, com fundamento na legislação vigente, nos princípios gerais do Direito e na equidade. Fica eleito o foro da Comarca da sede da Associação para dirimir eventuais controvérsias que extrapolem a competência dos órgãos internos da entidade.

9º TABELIONATO DE NOTAS - B. HTE. - MG

Capítulo II – Das Disposições Transitórias

Artigo 55 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral dos associados, realizada no dia 21 de julho de 2026, e de forma definitiva após registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Contagem/MG, na forma da legislação vigente no País, dentro do menor prazo possível.

Artigo 56 – Este Estatuto foi alterado com a finalidade de adequá-lo às disposições da Lei Federal n.º 9.790/99, da Lei Federal n.º 13.019/2014, da Lei Federal n.º 9.615/98 (Lei Pelé) c/c a Lei nº 14.597/2023 (Nova Lei Geral do Esporte), do art. 3º, inciso III, da Portaria n.º 224/2014 (Ministério do Esporte), bem como da Lei Estadual n.º 23.081/18.

Contagem/MG, 21 de julho de 2026.

JOÃO GOMES PEREIRA FILHO
Presidente da Mesa

WESLEY DE JESUS SOARES
Secretário da Mesa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de JOÃO GOMES PEREIRA FILHO e WESLEY DE JESUS SOARES
Belo Horizonte, 30/09/2026

SELO DE CONSULTA: KOL28319
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2285.2446.8739.2097

Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Augusto Candido Moreira - ESCREVENTE II
ISSQN:R$ 0,80 Emol:R$ 17,10 TFJ:R$ 5,32 Valor Final:R$ 23,22
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AEA439749

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Américo Barroso Massote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **32953**
AVERBADO no Livro **A** sob o numero **11528.**
Contagem, 29 de Outubro de 2026.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO -TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Thamara Ferreira Cares Alvim
Escrevente Autorizada
SELO DE CONSULTA: KPM95256
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9692.0124.1306.6600
Quantidade de atos Praticado(s): 021.
Emol.:R$395,73 , Recompe: R$29,13
TFJ:R$129,22, ISSQN: 19,29 - Valor Final:R$563,37
Cod Dap:9101-8:19 / 6701-7:1 / 6412-1:1
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br